



Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 047/2015 DE 26 DE JUNHO DE 2015.

“Dispõe sobre a revisão anual geral do salário dos servidores da Câmara Municipal de Mirassolândia”

TEREZINHA RODRIGUES LIMA, Prefeita do Município de Mirassolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mirassolândia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a reajustar em 7,55% (sete inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) o salário dos servidores da Câmara Municipal, observado o mês de maio de 2015 como data-base e a média da inflação apurada pelo INPC (IBGE), IGP-M (FGV) IPC-SP (FIPE) e IPC-A (IBGE).

Artigo 2º. A revisão geral anual dos salários dos servidores atenderá ao que dispõem os limites estabelecidos pelos artigos 37, inciso X e 39, parágrafo 4º ambos da Constituição Federal, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Integra a presente Lei seu anexo I, que dispõe sobre o impacto orçamentário de que trata o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/00.

Artigo 5º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/05/2015, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mirassolândia/SP, 26 de junho de 2015.

Terezinha Rodrigues Lima

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal, na data supra.

Adelson Barbosa

Agente Administrativo